

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. Nº 005/23 - CMA

De 06 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor WAGNER RODRIGUES Prefeito Municipal Araguaína-TO.



Senhor Prefeito;

Para conhecimento de Vossa Excelência, estamos encaminhando os Autógrafos de Lei a seguir:

- Autógrafo de Lei Complementar nº 136/2023: "Autoriza a desafetação e a venda do imóvel que atualmente sedia o Poder Legislativo, denominado Palácio Legislativo Deputado Darcy Marinho, localizado na Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, na cidade de Araguaína/TO.". Autores: Mesa Diretora e Vereadores.
- Autógrafo de Lei nº 3377/2023: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação na placa de execução de obra ou qualquer tipo de serviço, e na placa de inauguração, quando existente destinação de recurso de emenda parlamentar impositiva.". Autores: Mesa Diretora e Vereadores.
- Autógrafo de Lei nº 3378/2023: "Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais para a legislatura de 2025/2028.". Autores: Mesa Diretora e Vereadores.
- Autógrafo de Lei nº 3379/2023: "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3102, de 19 de Setembro de 2019.". Autores: Mesa Diretora e Vereadores.

Atenciosamente,

RECEBIDO 06/05/23

Marcos Antônio Duarte da Silva Presidente da Câmara Mun.de Araguaína

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -





Nº PROC.: 00016 - PL 003/2023 - AUTORIA: Ver. Abraão, Ver. Divino Bethânia Jr., Ver. Edimar Leandro, Ver. Geraldo Silva, Ver. Luciano Santana, Ver. Marcos Duarte, Ver. Matheus Mariano, Ver



AUTÓGRAFO DE LEI № 3379, DE 5 DE JANEIRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3102, de 19 de Setembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3102, de 19 de Setembro de 2019, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art.	10	
	T=	***************************************

Parágrafo único. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, e aqueles a eles equiparados, e Vereadores, será reajustado, anualmente, mediante Lei, adotando o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção, ocorrendo na mesma data-base da revisão geral anual dos subsídios, observado o período mínimo de um ano e no último ano da legislatura deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu término." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 5 dias do mês de janeiro de 2023.

Marcos Antônio Duarte da Silva Presidente da Câmara Mun.de Araguaína

MARCOS ANTÔNIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autores: Mesa Diretora e Vereadores.



